



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO
Rua São Bento,405, - Bairro Sé - São Paulo/SP

TERMO DE ADITAMENTO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (SUSTENTAÇÃO DE TIC) PARA SERVIÇOS DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, REDES E CONECTIVIDADES, SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E DATA CENTER, QUE PERMITEM ARMAZENAMENTO E DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS GERIDOS PELA COHAB-SP – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXCLUSÃO, REDUÇÃO E INCLUSÃO DE RECURSOS E, INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS.

PROCESSO Nº 7610.2021/0002813-0

TERMO DE ADITAMENTO Nº COHAB-SP/125/2024 (data de emissão: 29/05/2024)

TERMO DE CONTRATO Nº 086/2021 - COHAB-SP

PROCESSO SEI Nº 7610.2021/0002813-0

PROCESSO SEI PRODAM 7010.2021/0011060-9

OBJETO CONTRATUAL Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Tecnologia da Informação e Comunicação (Sustentação de TIC) para Serviços de Sistemas de Informação, Redes e Conectividades, Serviços de Comunicação e Data Center, que permeiem armazenamento e disponibilização de documentos geridos pela COHAB-SP, conforme Proposta PC-COHAB-210830-114 - Versão 2.0.

OBJETO DO ADITAMENTO Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato 086/2021, por mais 30 (trinta) meses, com Exclusão, Redução e Inclusão de Recursos, a partir do início da vigência deste Termo, em 03/06/2024 até o seu vencimento, em 02/12/2026, correspondente à redução aproximada de 20,8443% em relação ao valor original do contrato, conforme Proposta Técnica PA-COHAB-240401-50 – Versão 1.3. e, inclusão de Cláusula de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018.

VALOR DO ADITIVO R\$ 1.142.245,90 (um milhão e cento e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).

VALOR DO CONTRATO Passa de R\$ 1.443.036,76 (um milhão e quatrocentos e quarenta e três mil e trinta e seis reais e setenta e seis centavos), para **R\$ 1.142.245,90 (um milhão e cento e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos).**

CONTRATANTE: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**,

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE :

PAULO - PRODAM-SP S/A inscrita no CNPJ nº 43.076.702/0001-61, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 425 - Centro - São Paulo/SP, CEP 01009-000, neste ato representada por seu Diretor Presidente – PRE, Sr. **JOHANN NOGUEIRA DANTAS** portador da Cédula de Identidade RG 38.019.322-X – SSP-SP e inscrito no CPF sob nº 561.964.155-49 e, por seu Diretor de Relacionamento e Inteligência de Mercado - DRM, Sr. **ELIAS FARES HADI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.049.629-2 – SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 094.438.328-95.

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, com fundamento nos artigos 71 e 81, § 1º, ambos dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, **ADITAR** o Termo de Contrato nº 086/2021 - COHAB, objetivando prorrogar o prazo de vigência contratual, com Exclusão, Redução e Inclusão, de Recursos, conforme **Proposta Técnica PA-COHAB-240401-50 Versão 1.3** parte integrante deste instrumento e, inclusão de Cláusula de Proteção de Dados, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Prorroga-se o prazo de vigência contratual previsto na Cláusula Sétima do TC-86/2021/COHAB, por mais 30 (trinta) meses, a partir **03/06/2024 a 02/12/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO, EXCLUSÃO E REDUÇÃO DE RECURSOS

2.1. Conforme previsto no **item 3 da Proposta PA-COHAB-240401-50 Versão 1.3**, altera-se quantitativamente o recurso no Anexo “*Soluções de Serviços de Comunicação*”, conforme abaixo:

· *Exclusão de serviços no Anexo “SOLUÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO”*

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
C - SOLUÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			
C2. GERENCIAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (SOLUÇÃO: ACESSOS E GESTÃO)			
12.029.00008.00	SOLUÇÃO DE ACESSO A REDE CORPORATIVA PMSP - 4096 KBPS - SEM REDUNDÂNCIA (PARA CONTRATAÇÕES DE 1 A 500 ACESSOS POR CLIENTE)	ACESSO/MÊS	4

· *Redução de serviços no Anexo “SOLUÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO”*

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	
C - SOLUÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO				
C2. GERENCIAMENTO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (SOLUÇÃO: ACESSOS E GESTÃO)				
12.029.00009.00	SOLUÇÃO DE ACESSO A REDE CORPORATIVA PMSP - 8192 KBPS - SEM REDUNDÂNCIA (PARA CONTRATAÇÕES DE 1 A 500 ACESSOS POR CLIENTE)	ACESSO/MÊS	4	2

Inclusão na prestação de serviços no Anexo "SOLUÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO"

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
C - SOLUÇÕES DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO			
C7. SD-WAN			
C7.3. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS – SD-WAN (SOLUÇÃO: SERVIÇO E GESTÃO)			
12.074.00005.00	DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO CPE-SD-WAN TIPO 1 (PARA LOCAIS ATÉ 50 USUÁRIOS E THROUGHPUT DE 150 MBPS SIMULTÂNEO NOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA)	EQUIPAMENTO/MÊS	1
12.074.00006.00	DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO CPE-SD-WAN TIPO 2 (PARA LOCAIS ATÉ 150 USUÁRIOS E THROUGHPUT DE 300 MBPS SIMULTÂNEO NOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA)	EQUIPAMENTO/MÊS	1
12.074.00007.00	DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO CPE-SD-WAN TIPO 3 (PARA LOCAIS ATÉ 250 USUÁRIOS E THROUGHPUT DE 500 MBPS SIMULTÂNEO NOS SERVIÇOS DE SEGURANÇA)	EQUIPAMENTO/MÊS	1
12.074.00016.00	LINK DE CONECTIVIDADE SIMÉTRICO 100MBPS (LCS) COM CPE	ACESSO/MÊS	3
12.074.00021.00	LINKS DE INTERNET BANDA LARGA 100MBPS (LIB) COM CPE MODEM	ACESSO/MÊS	1
12.074.00023.00	LINKS DE INTERNET BANDA LARGA 300MBPS (LIB) COM CPE MODEM	ACESSO/MÊS	3

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. O valor estimado deste Aditivo é de **R\$ 1.142.245,90 (um milhão e cento e quarenta e dois mil e duzentos e quarenta e cinco reais e noventa centavos)**, correspondente à redução aproximada de 20,8443% em relação ao valor inicial do contrato, de R\$ 1.443.036,76, que onerará a Dotação Orçamentária nº 83.10.16.126.3011.2.818.4.4.90.40.00.10.1.756.8003.0, do exercício de 2024, conforme Nota de Empenho nº 357/24.

3.2. Para o exercício seguinte, os valores correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3.3. O Cronograma Físico-Financeiro passa a ser conforme previsto no **Item 6 da PA-COHAB-240401-50 Versão 1.3.**

3.4. A aplicação do reajuste contratual dar-se-á nos moldes da Cláusula Nona do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. inclui-se a “**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**”, ao contrato original, conforme abaixo:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No Manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE;

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;

c) Acessar os dados dentro do escopo contratual e na medida abrangida pelas permissões de acesso (autorização), não podendo a CONTRATADA disponibilizar tais dados para leitura, cópia, modificações ou remoção sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE;

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais, não podendo a CONTRATADA utilizá-los para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato;

e) Realizar treinamentos no sentido de orientar a equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de Dados.

16.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

16.3. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

16.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais pela CONTRATADA, seus empregados ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

16.5. A CONTRATADA será responsável, desde que comprovada a sua culpa, pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais decorrentes do presente contrato.

16.6. No que tange à CONTRATANTE, a proteção de dados atenderá às disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 59.767/2020, mormente àquelas relativas às obrigações do

controlador.”

4.2. Em razão da inclusão da Cláusula Décima Sexta, supratranscrita, altera-se a numeração correspondente à Cláusula de Foro, passando a ser “CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO”, conforme abaixo:

“CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 086/2021 e Termos Aditivos, não conflitantes com o ora ajustado, observando-se a legislação pertinente.

E por estarem justos e avençados, os representantes da COHAB-SP e da PRODAM-SP S/A firmam o presente, por meio de assinatura eletrônica, sendo considerada, como data do presente Aditamento, a da última assinatura lançada eletronicamente.



Antonio Vagner Pereira
Diretor(a)
Em 29/05/2024, às 14:24.



João Cury Neto
Presidente
Em 29/05/2024, às 14:40.



Julio Cesar Goncalves Pereira
Gerente
Em 29/05/2024, às 15:06.



Elias Fares Hadi
Diretor(a)
Em 29/05/2024, às 15:29.



Johann Nogueira Dantas
Diretor-Presidente
Em 29/05/2024, às 18:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **104231745** e o código CRC **F1B74703**.